



Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1511/2020

“Aprova o projeto de Loteamento denominado “RESIDENCIAL FLORABELLA” e dá outras providências.”

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e ainda

CONSIDERANDO os processos administrativos números 1148/2019 e 1704/2020;

CONSIDERANDO que o referido projeto trata de parcelamento de solo com 140(cento e quarenta) lotes para uso residencial e 02(dois) lotes para uso misto, totalizando 142 (cento e quarenta e dois) lotes com área total em lotes de 61.588,41m² (sessenta e um mil quinhentos e oitenta e oito metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados);

DECRETO:

Art. 1º Fica aprovado o projeto do Loteamento denominado **“RESIDENCIAL FLORABELLA”**, de propriedade de **GROW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.164.463/0001-85, de conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo n.º 1148/2019.

§ 1º O Loteamento **“RESIDENCIAL FLORABELLA”** com área total de 111.970,12m², objeto da matrícula n.º 93.318, do Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, está localizado na Estrada Municipal HBR020, perímetro urbano, de caráter exclusivamente **RESIDENCIAL e COMERCIAL, com características descritas em seu memorial descritivo que faz parte integrante desse Decreto.**

§ 2º As áreas destinadas às vias públicas, áreas institucionais, áreas verdes e áreas de sistemas de lazer, constantes da planta aprovada do referido loteamento, passam automaticamente à posse e domínio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.

§3º A área verde, correspondente a 20% conforme Lei Complementar n.º 259/2014 que altera a Lei Complementar n.º 098/2000, esta reservada dentro do empreendimento, localizado neste município de Holambra, conforme consta na Matrícula n.º 93.318 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim/SP com a área de 22.391,59m²(vinte e dois mil trezentos e noventa e um metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados);

Art. 2º A aprovação do Loteamento, fica condicionada ao atendimento, pelo loteador, das seguintes exigências:

l

8



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br/e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

I - Formalização da competente escritura pública de constituição de hipoteca, devidamente registrada, em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, em garantia pela execução dos melhoramentos públicos previstos para o empreendimento, com custo estimado de R\$ 3.673.648,95 (três milhões seiscentos e setenta e três mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), cujo ônus recairá sobre os seguintes lotes do referido loteamento:

a) Lotes 01 ao 17 da quadra G;

II - Registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim/SP, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da legislação federal em vigor;

§ 1º As despesas para cumprimento do que trata o inciso I deste artigo, inclusive encargos tributários, correrão às expensas únicas e exclusivas dos proprietários do loteamento, sem quaisquer ônus à municipalidade.

§ 2º A não apresentação da escritura pública de constituição de hipoteca a que se refere o inciso II deste artigo, impedirá o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim/SP.

§ 3º O não cumprimento do disposto no inciso II deste artigo acarretará a revogação deste Decreto.

§ 4º Os prazos para execução dos melhoramentos começarão a fluir a partir da data de registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim/SP.

Art. 3º Para liberação dos serviços municipais, quando se tratar de obras de infraestrutura ou abastecimento de água, coleta de esgotos, águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, os mesmos só serão aceitos pela Prefeitura Municipal nas seguintes condições:

- I. Execução conforme os projetos e memoriais descritivos aprovados;
- II. ART do responsável técnico pela execução;
- III. Solicitação, aos departamentos técnicos da Prefeitura Municipal, de ordem de serviço para autorização do início dos serviços.

Parágrafo Único. Todo e qualquer serviço executado em desacordo com o estabelecido nos projetos aprovados, será de inteira responsabilidade da proprietária do empreendimento que arcará com as despesas para regularização, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Todos os resíduos gerados pelas obras, assim como bota foras de terra, deverão obedecer a Legislação em vigor.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

l

8



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br/e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

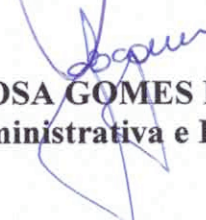
Capital Nacional das Flores

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 20 de março de 2020.


FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos